



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE HABITAÇÃO EDITAL 111 / 2020

Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor da Direção Municipal do Desenvolvimento Social

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do artigo 35º e n.º 1 do artigo 38º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 44 do Decreto Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e das alínea a) e b) do n.º 3 do ponto I. do Despacho n.º 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho n.º 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112º, n.º 8 do artigo 113º; alínea c) do n.º 1 do 114º; e n.º 1 do artigo 121º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, alínea a) do n.º 1 do artigo 25º e alínea f) do n.º 4 do artigo 34º todos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na Lei 32/2016 de 24 de Agosto, que é ordenada a

Audiência de Interessados – Procedimento de Cessação do Direito de Habitação

Do prédio urbano sito na **Rua António Gonçalves, nº 10, 3º Esq.**, da Freguesia de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2160 – O BLA.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, a 27 de junho de 2001, a **Ana Cristina Pereira Vasques e José Carvalho Pires dos Santos**, contribuinte fiscal nº 206 131 909.

Para os devidos e legais efeitos, vimos pela presente, informar que, se encontra e curso um procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal supramencionado, no que diz respeito a **Ana Cristina Pereira Vasques**.

Pelo que, concluída a fase de instrução, verificam-se os seguintes fundamentos legais para a cessação do direito habitacional:

- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 24º, em conjugação com a alínea a) do nº 1 do artigo 25º, da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação que lhe é conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de agosto;

- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de agosto e n.º 3 do artigo 1083º e n.º 2 do artigo 1084º ambos do Código Civil;

Assim, vimos notificar V. Exa para se pronunciar sobre o projeto de decisão em cumprimento do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

Atento o supra exposto, em observância dos artigos 122º e 123º do Código do Procedimento Administrativo, informamos que a Decisão Final a proferir irá no sentido de cessação do direito habitacional relativo ao fogo municipal sito na **Rua António Gonçalves, nº 10, 3º Esq., Laranjeiro**.

Ficando, deste modo, devidamente notificada, de que dispõe de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da afixação da presente notificação para se pronunciar por escrito, expondo o que



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

tiver por pertinente em relação ao projeto de decisão de cessação do direito habitacional, bem como, na mesma, apresentar quaisquer elementos importantes para a boa decisão do procedimento em curso.

Para efeitos de consulta do processo, V. Ex^a poderá igualmente contactar a Divisão de Habitação a fim de proceder ao prévio agendamento.

Almada, 02 de dezembro de 2020

O Diretor da Direção Municipal de Desenvolvimento Social

Mário da Rocha Ávila